

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO, EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação, no nível de Mestrado, da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), destina-se a promover pesquisas visando a solução de problemas ambientais e às pesquisas relacionadas a Ecologia e Conservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados ao semiárido nordestino, a formar o docente/cientista para inserção em instituições de ensino/pesquisa e a preparar o profissional para o mercado, fornecendo aplicação dos conceitos e uso de novas metodologias.

Art. 2. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia está constituído de uma única área de concentração em Ecologia e Conservação do Semiárido.

Parágrafo único: Novas áreas de concentração de que trata o *caput* deste artigo poderão ser criadas, bem como a existente poderá ser reformulada, conforme conveniências e condições do Programa, obedecida a tramitação usual segundo as normas da UFERSA.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, por meio do Curso de Mestrado, tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas ecológicas originais que, apresentados sob a forma de Dissertação, conduzam ao grau de Mestre em Ecologia e Conservação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

**Seção II
Do Colegiado**

Art. 5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação *Stricto sensu* será composto por um Representante Discente, regularmente matriculado no Curso e eleito por seus pares, e por seis docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação, que são lotados na UFERSA, todos eleitos pelos docentes do Programa, de modo que o Colegiado terá o total de 7 (sete) conselheiros.

§ 1º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

§ 2º. O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Curso.

§ 3º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º. O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 5º. As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 6. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, sem prejuízo ao disposto no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação,

b) orientação de dissertações,

c) exames de suficiência,

d) avaliação de projetos de dissertações,

e) Comissão de bolsa,

f) Outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes não-vinculados ou vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre os Relatórios das Atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação no desempenho de suas atribuições;

XIV – homologar bancas examinadoras para as defesas de dissertações e para os exames de qualificação;

XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 7. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, caberá em primeira instância, recurso ao Conselho de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interesse.

Seção III Da Coordenação

Art. 8. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 9. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, sem prejuízo ao disposto no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recondenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – submeter à análise e deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os pedidos de matrícula de discentes não-vinculados ou vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI – indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 08 deste Regimento;

VII – propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o desligamento de docentes ou discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recondenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação junto a CAPES;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação mediante o preenchimento do formulário “Coleta de Dados”, exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – organizar, em integração com os Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

IXX – promover a avaliação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação com a participação de docentes e de discentes.

XX – fornecer material para atualizações da página do Curso na internet e promover a ampla divulgação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 12. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 14. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Regulamento Específico de cada Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo de dissertações defendidas e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-Graduação;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa de Pós-Graduação;

IV – manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa de ou de dissertação do discente;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I Do Corpo Docente

Art. 15. A criação e a manutenção de um Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação pressupõem a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes, de acordo com as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 16. Os Docentes dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – ser servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 17. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 18. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e, ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Art. 19. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES (“Coleta de Dados” ou outro que o substitua), o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente.

Seção II

Da Admissão aos Cursos e Programas

Sub-Seção I

Da Seleção

Art. 20. A admissão de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Art. 21. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – Definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) apenas a(s) nota(s) de alguma(s) prova(s) objetiva(s) aplicada aos candidatos poderá ser utilizada como critério eliminatório do processo de seleção, sendo que as demais notas serão consideradas como critérios classificatórios de seleção; e

d) Não será permitida a utilização de Cartas de Aceite, ou de outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 22. Para a inscrição dos candidatos à seleção do curso, são exigidos:

I - Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

II - Histórico Escolar de graduação;

III - *Curriculum vitae* no Formulário Lattes, comprovado;

IV - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4;

V - cópia da Carteira de Identidade ou do registro geral de estrangeiros para os candidatos não brasileiros;

VI - fotocópias da carteira de identidade ou do registro geral, do CPF e de prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros;

VII - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§1º. O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º. Se na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, ele deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do período de matrícula para o ingresso no Programa.

Art. 23. A seleção será realizada por comissão constituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. O processo de seleção será cumulativo, eliminatório e/ou classificatório, sendo que o processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, podendo constar de:

I - Análise de curriculum vitae do candidato e/ou;

II - Pré-projeto de pesquisa e/ou;

III - Prova de conhecimento relativo à área de concentração e/ou;

IV - Exame de suficiência em língua inglesa e/ou;

V – Entrevista.

§1º. Somente poderá efetuar a matrícula o candidato que tiver como orientador um dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 25. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II Da Matrícula

Art. 26. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Programa de

Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção deverão, quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, conforme o caso.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 27. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes deve ser convidado a se matricular no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, para cumprir o número de vagas previstas no Edital de Seleção.

Art. 28. A matrícula dos discentes nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos alunos com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e pela PROPPG.

Sub-Seção III Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 29. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º. Constará no Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 30. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do Orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

§ 2º. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

§ 3º. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 4º. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Sub-Seção IV Dos Discentes de Outras Instituições

Art. 32. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições com interesse em cursar disciplina(s).

Art. 33. No ato da inscrição para Discente Vinculado a outra Instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA os seguintes documentos:

I) cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação que está matriculado;

II) solicitação de matrícula na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III) solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitadas na UFERSA.

Art. 34. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de Discente Vinculado a Outra Instituição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA envolvido e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O Discente de Outra Instituição poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Art. 35. A admissão de Discentes de Outras Instituições terá validade para um período letivo, mas esta pode ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 35 e 36 deste Regimento.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como Discente de Outra Instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 36. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar da UFERSA expedirá um documento de comprovação da (as) disciplina (as) cursada (as) pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 37. O Discente Vinculado a outra Instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 38. O Discente Vinculado a outra Instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para os discentes vinculados à UFERSA.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 39. O número mínimo de créditos obtidos em disciplinas para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA é 24 (vinte e quatro) créditos.

§1º. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§2º. Serão atribuídos 12 créditos à Dissertação, mas estes créditos não poderão ser aproveitados como disciplina. 

§3º. As atividades de Estágio Docência, Trabalho de Dissertação e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como Atividades Acadêmicas.

Art. 40. O discente poderá escolher as disciplinas a serem cursadas em cada semestre letivo.

§1º. As seguintes disciplinas deverão ser obrigatoriamente cursadas por todos os discentes do Programa de Pós-Graduação: Seminários em Ecologia; Ecologia e Conservação de Populações e Ecologia e Conservação de Comunidades.

§2º. Os prazos para entrega dos resultados da avaliação de cada disciplina serão fixados pelo professor, não podendo exceder o prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação.

Art. 41. O aluno, cuja primeira matrícula foi efetuada, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até o final do primeiro semestre letivo, o plano de estudos em relação às disciplinas que pretende cursar.



Art. 42. O Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 43. O discente regularmente matriculado no Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participa de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma Atividade Complementar do Discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para o Programa de Pós-Graduação que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – Para o Curso de Pós-Graduação que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do Estágio Docência será transferida para o mestrado.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participa de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA.

§ 5º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.

§ 6º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 7º Ao final do Estágio Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 44. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo Único: O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 45. A verificação do rendimento acadêmico do discente em Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação e Exame de Qualificação será feita pelo orientador ou pela banca de avaliação, que atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção III **Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 46. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regimento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, em um Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas que o discente obteve conceito inferior a 7,0 (sete) ou igual ou inferior a C.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do discente.

§ 4º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação e da IES, se for o caso, no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 47. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 41 deste Regimento;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 48. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos de outro Programa de Pós-Graduação.

Sub-Seção IV **Do Desligamento e do Abandono**

Art. 49. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido;

IV – por duas vezes for reprovado em uma mesma Atividade Acadêmica.

Art. 50. Será considerado em situação de abandono do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos.

Sub-Seção V Da Orientação do Discente

Art. 51. Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, um orientador indicado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador para outra finalidade que achar necessária.

Art. 52. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFRSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º. O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para tal finalidade.

§ 2º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 53. São atribuições do orientador:

I) elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III) orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

IV) propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

V) Avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Complementares ou “Trabalho de Dissertação”;

VI) encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII) presidir as defesas de dissertação e exame de qualificação de seus orientados;

VIII) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção VI Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 54. O exame de proficiência em língua estrangeira será obrigatório aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, sendo que:

§ 1º. Os discentes do Programa de Pós-Graduação terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês.

§ 2º. Os exames tratados no *caput* deste artigo poderão ser oferecidos aos discentes em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRSA.

§ 3º. A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º. Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFRSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Sub-Seção VII Do Projeto de Dissertação

Art. 55. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

§ 1º. O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação para o período letivo seguinte.

Art. 56. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o Orientador.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação, podendo, ou não, ser docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 57. A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 58. O discente só poderá se qualificar após o seu Projeto de Dissertação ter sido aprovado pela banca examinadora e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Sub-Seção VIII Do Exame de Qualificação

Art. 59º. Antes da apresentação da dissertação, o aluno deverá ser aprovado em um exame de qualificação. O prazo máximo para a aprovação é de 20 meses após a matrícula no mestrado.

I – O aluno, com anuência do orientador, deverá encaminhar à coordenação do curso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação para a execução do exame de qualificação, que consistirá em uma pré-dissertação de mestrado, na qual devem constar as atividades de pesquisa realizadas até o momento, tais como a revisão de literatura sobre o tema de estudo, material e métodos, os principais resultados, discussões e conclusões obtidas.

II – O exame de qualificação será avaliado por uma banca constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, sendo obrigatória a participação do orientador na banca de avaliação.

III – O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de, no máximo, trinta dias após a indicação da comissão examinadora.

IV – O candidato disporá de 40 minutos para fazer a sua apresentação oral publicamente. Após a apresentação cada examinador fará uma arguição de no máximo 40 minutos. O resultado será decidido em sessão fechada pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

IV - Cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que o discente será considerado Aprovado no exame de qualificação se a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores for igual ou maior que 7,0 (sete).

V - O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro exame.

Art. 60º. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 61º. O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu Orientador, ficará dispensado do Exame de Qualificação.

Sub-Seção IX Da Dissertação

Art. 62. A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

Art. 63. Para a defesa da Dissertação, deverá o discente estar regularmente matriculado e satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- d) ter sido aprovado em exame de qualificação;

Art. 64. A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, composta pelo orientador como seu Presidente e pelo menos por:

I - dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à UFRSA;

§ 1º. Os especialistas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a dissertação não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 65. Para fins de defesa da dissertação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, ouvido o orientador, homologará sobre a composição da Banca Examinadora e sobre a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 66. A defesa da dissertação e a arguição do candidato pela banca examinadora será realizada publicamente.

Art. 67. As defesas de dissertação deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca Examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata da defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da dissertação, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de mestre.

Art. 68. Para fins de apresentação ou defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa, cinco exemplares da Dissertação.

§1º. Aprovada a dissertação, o aluno, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão definitiva, entregando, à Coordenação do Programa, dez exemplares, que deverão ser assim distribuídos: dois para a Biblioteca Central; cinco para os membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes); um para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; um para a Coordenação do Programa de Pós-graduação, um para o órgão financiador da pesquisa, se houver, e um cópia em CD-ROM para o Banco de Dados de Dissertações.

§2º. Fica estipulado em 60 dias, após a defesa, o prazo máximo para a entrega da dissertação, junto com o comprovante de que pelo menos um artigo extraído da dissertação foi encaminhado para publicação em revista indexada, com Qualis A1, A2, B1 ou B2.

§3º. A homologação pelo Colegiado do relatório final do Orientador somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final e pelo comprovante de que pelo menos um artigo extraído da dissertação foi encaminhado para publicação em revista Qualis A1, A2, B1 ou B2 .

§4º. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Dissertação, antes da homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

Art. 69. A versão final da dissertação ou tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de mestre.

Sub-Seção X

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 70. Para a obtenção do grau de mestre, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§2º. Anexos ao relatório final do Orientador, em formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão constar:

- a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 71. Verificada a entrega à Secretaria do Programa dos exemplares finais da Dissertação, caberá à Coordenação do Programa encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, à Divisão de Registro Escolar, processo solicitando a expedição do Diploma instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício ao Chefe da Divisão de Registro Escolar;

II – ata da defesa de Dissertação;

III - comprovante de quitação do pós-graduando para com a Biblioteca da UFERSA;

IV - fotocópia da carteira de identidade;

V – comprovante da taxa de expedição do diploma.

Art. 72. Os diplomas do programa de pós-graduação serão registrados pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA.

Art. 73. Para obter o grau de Mestre ou de doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – integralizar o número de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação;

II – ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua estrangeira;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ser aprovado na defesa de Dissertação.

Art. 74. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

I) requerimento do discente solicitando o diploma;

II) certidão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de mestre;

III) comprovante de quitação do discente com a “Biblioteca Orlando Teixeira”, da UFERSA;

IV) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do mestrado;

V) fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF;

VI) documento comprobatório em caso de alteração do nome;

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 75. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFERSA oferecerão Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a UFERSA.

§ 1º. Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional e internacional envolvendo docentes e pesquisadores, sempre inseridas no contexto institucional dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

§ 2º. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º. Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu Curriculum Vitae no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – Compromisso formal de um Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação se comprometendo a supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato.

§ 4º. A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º. Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da UFERSA, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFERSA, pela denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º. A UFERSA não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º. Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PROPPG e à Divisão de Registro Escolar da UFERSA o encerramento das atividades de pós-doutoramento na UFERSA.

§ 8º. Impõe-se ao pós-doutorando estrangeiro, o domínio da língua portuguesa.

Art. 76. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o “Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral” emitido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação ao qual esteve vinculado;

Art. 77. O certificado de que trata o artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes da Divisão de Registro Escolar e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da UFERSA será regido pelo Regulamento Geral da Universidade e pelos seus Regulamentos Específicos.

Art. 79. Os casos omissos a este Regimento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 80. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, Junho de 2011.